



===== **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU** =====

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877
MANHUAÇU

— Área: 1134 Km² —
—:—

Altitude: 612 metros
MINAS GERAIS

= LEI Nº 1.517, DE 28 DE JANEIRO DE 1.987 =

"Cria o Serviço Autônomo de Água e
Esgoto e dá outras providências"

A Câmara Municipal de **MANHUAÇU**, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Artº 1º) - Fica criado, como Entidade Autárquica Municipal, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, com personalidade jurídica própria, sede e fôro na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei.

Artº 2º) - O SAAE exercerá a sua ação no Município de MANHUAÇU, competindo-lhe com exclusividade:

a - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura Municipal e os órgãos federais ou estaduais específicos;

b - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de



fls. 2 - continuação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877
MANHUAÇU

— Área: 1134 Km² —

— Altitude: 612 metros
MINAS GERAIS

c - operar, manter, conservar e explorar, diretamente os serviços de água e de esgotos sanitários;

d - lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas e tarifas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

e - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com as leis gerais e especiais.

Artº 3º) - O SAAE será administrado por um Diretor, de preferência engenheiro, nomeado pela Prefeitura Municipal.

§ 1º) - Poderá a Prefeitura Municipal entretanto, contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, desde que seja a Fundação Serviços de Saúde Pública (SESP), cabendo a esta a designação do Diretor da Autarquia.

§ 2º) - Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, à entidade administradora representar o SAAE ou promover-lhe a representação, em Juízo ou fora dele.

Artº 4º) - O Patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem quaisquer ônus ou compensação pecuniárias.

Artº 5º) - A RECEITA DO SAAE provirá dos seguintes recursos:

a - do produto de quaisquer tributo e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: - taxas e tarifas de água e esgoto, instalação, reparo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877
MANHUAÇU

— Área: 1134 Km² —

— Altitude: 612 metros
MINAS GERAIS

aferição, aluguel e conservação de hidrômetro, serviços referentes a ligação de água e esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.

b - das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgotos;

c - da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% do Fundo de Participação, atribuído ao Município:

d - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos Federal, Estadual ou Municipal ou por organismos de cooperação internacional;

e - de produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

f - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornam desnecessários aos seus serviços:

g - de produtos de cauções ou depósitos que revertem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

h - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhes devam caber;

PARÁGRAFO ÚNICO: - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito, para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Artº 6º) - A classificação dos serviços de água e esgoto, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.



=====
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
=====
Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1134 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU —:— MINAS GERAIS

§ 1º) - As Tarifas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor das Obrigações do Tesouro Nacional-OTN ou qualquer outro índice que a substituir, calculados de modo a assegurar em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico-financeira do SAAE.

§ 2º) - Na fixação das tarifas será deduzida a subvenção destinada ao SAAE pelo Município, prevista na letra "c", do artigo 5º, de modo a assegurar um preço mais acessível ao consumidor;

§ 3º) - O Superávit financeiro da Autarquia não poderá ultrapassar a 5% (cinco) por cento do valor total das despesas com a sua administração, operação, manutenção e investimentos.

Artº 7º) - Serão obrigatórios nos termos do artigo 36, do Decreto Federal nº 49.974, de 21 de janeiro de 1.961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros das respectivas redes.

Artº 8º) - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Artº 9º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a subsidiar as tarifas dos serviços de água e esgotos, das Entidades Filantrópicas, Assistência Social, Clubes de Serviços e Órgãos de Classe.

Artº 10º) - O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime do emprego, previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.



=====
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
=====
Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1134 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU —:— MINAS GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO: - Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar os empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Artº 11º) - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por Lei.

Artº 12º) - O SAAE submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a Prestação de Contas do exercício.

Artº 13º) - O SAAE enviará, anualmente, até 30 de agosto, o destaque de seu orçamento próprio, contendo suas receitas e despesas para o exercício seguinte, a fim de que o mesmo seja, aprovado pelo Prefeito Municipal, antes AD REFERENDUM da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O SAAE enviará à Prefeitura Municipal de Manhuaçu, até 31 de janeiro, o seu balanço financeiro, contendo a Receita e Despesa do exercício findo.

Artº 14º) - Fica aberto um Crédito Especial de Cz\$ 100.000,00 (Cem mil cruzados), para ocorrer com as despesas de instalação do SAAE.

Artº 15º) - O Prefeito Municipal expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

§ 1º) - A regulamentação de que trata esse artigo, compreenderá o regulamento dos serviços e o regulamento dos serviços de água e de esgotos, regulamento das tarifas e taxas de contribuição e o regimento interno do SAAE.

§ 2º) - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trin-



=====
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
=====

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877
MANHUAÇU

— Área: 1134 Km² —

Altitude: 612 metros
MINAS GERAIS

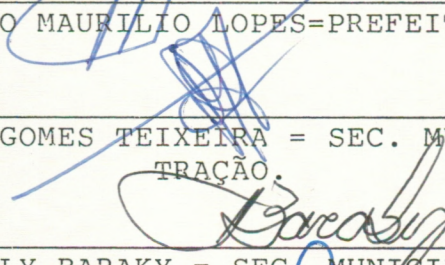
do regulamento dos serviços de água e de esgotos.

Artº 16º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

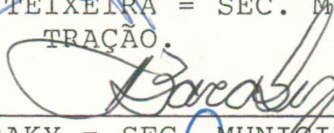
Manhuaçu(MG), 28 de janeiro de 1.987.



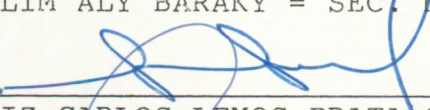
FERNANDO MAURILIO LOPES=PREFEITO MUNICIPAL



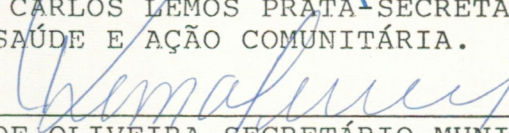
DELICIO GOMES TEIXEIRA = SEC. MUNICIPAL DA ADMINIS-
TRAÇÃO.



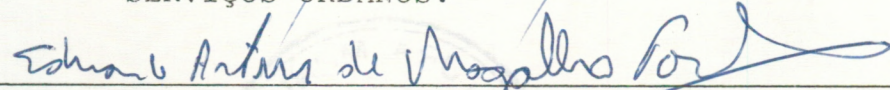
SALIM ALY BARAKY = SEC. MUNICIPAL DA FAZENDA.



LUIZ CARLOS LEMOS PRATA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
SAÚDE E AÇÃO COMUNITÁRIA.



REMO DE OLIVEIRA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS URBANOS.



PROFº EDUARDO ARTUR DE MAGALHÃES PORTILHO-SECRE-
TÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

